PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.625, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996.

Concede isenção dos acréscimos moratórios incidentes sobre o **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU,** aos débitos inscritos em dívida ativa, como também aos relativos ao exercício de 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária de 29 de janeiro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 003/96 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Os débitos de natureza tributária, relativos ao **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU,** para com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa, como também os relativos ao exercício de 1995, poderão ser liquidados de uma só vez, sem os acréscimos moratórios, desde que pagos até o dia **31 de março de 1996.**

§ 1º - Considera-se acréscimos moratórios, as penalidades, multas e juros de mora incidentes sobre o valor lançado do IPTU.

§ 2º - Os contribuintes inscritos em dívida ativa, com débitos ajuizados junto ao Juízo de Direito da Comarca de Mococa, deverão exibir comprovante de pagamento das custas judiciais e demais encargos do procedimento judicial.

§ 3º - Esta Lei beneficiará apenas os proprietários de um único imóvel.

Art. 2º - Em caso de débito parcialmente solvido, os benefícios que alude o artigo 1º, aplicar-se-ão apenas sobre os valores remanescentes, desde que quitados até a data estabelecida, de uma só vez.

LEI Nº 2.625, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de **16 de janeiro de 1996**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE FEVEREIRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica